

PARECER Nº 593 , DE 2016

Da MESA, sobre o Requerimento nº 293, de 2016, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (SF), que visa a obter do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação informações sobre os gastos realizados com estudos para verificar a segurança e eficácia da fosfoetanolamina.

Relator: Senador **ZEZE PERRELLA**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 215, inciso I, alínea *a*; e com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 293, de 2016.

A iniciativa busca obter do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação informações sobre os gastos realizados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCT), de forma direta ou indireta, em todas as ações relacionadas à realização de estudos para verificar a segurança e eficácia da fosfoetanolamina, incluindo os recursos empenhados e os resultados obtidos.

De acordo com a dnota Comissão, o Defensor Público Federal Daniel de Marcelo Alves Pereira encaminhou à CCT cópia de ofício enviado à Secretaria Executiva do MCT em que reporta importantes questionamentos a respeito dos testes científicos realizados para constatar a eficácia médica da fosfoetanolamina – substância produzida pelo laboratório de química da Universidade de São Paulo do *campus* de São Carlos e que é tida como potencialmente eficaz no combate ao câncer.

Diante dos questionamentos do Defensor Público e da verba disponibilizada pelo MCT, da ordem de R\$ 10 milhões, para a realização dos testes clínicos necessários à comprovação da eficácia e segurança da fosfoetanolamina, entendeu a CCT ser pertinente requerer ao MCT informações sobre a utilização desses recursos financeiros e os resultados alcançados.

II – ANÁLISE

O requerimento sob análise tem previsão constitucional (art. 50, § 2º) e regimental (art. 216, inciso I), além de estar amparado no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, que dá, ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O inciso II do art. 216 do Risf enumera as únicas razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Não identificamos nenhuma dessas ocorrências no requerimento ora analisado, pelo que não encontramos óbices à sua aprovação.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Requerimento nº 293, de 2016.

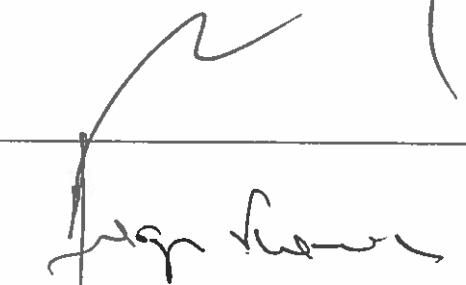
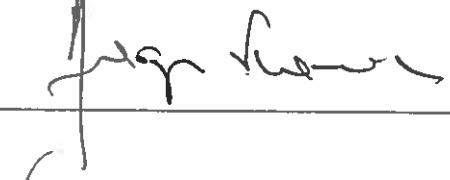
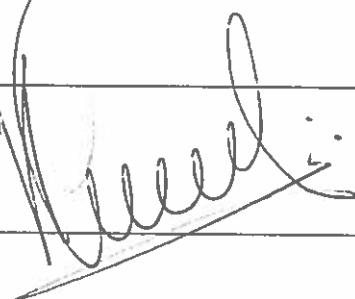
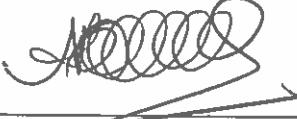
Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

3ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

22 de junho de 2016, às 11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	Ausente (art. 13, RISF)
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
4º Suplente de Secretário	

CONFIRA COM O ORIGINAL

Patrícia de Oliveira Nobreza

Matrícula 187048

Secretaria-Geral da Mesa